



COMPLIANCE

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

CÓDIGO: JF.CMP.P03

REVISÃO: 00

DATA: 26/09/2023

JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PROGRAMA DE COMPLIANCE

| ELABORAÇÃO | VERIFICAÇÃO | VERIFICAÇÃO | APROVAÇÃO |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Santiago Compliance Compliance Officer Externo | Rafael Melão Jurídico | Nilson Wanderlei CFO | Alexandre Abreu CEO |

INTRODUÇÃO

A **JUIZ DE FORA** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira. Visando reforçar o compromisso da **JUIZ DE FORA** de divulgar, compreender, desenvolver e implementar práticas e condutas voltadas à prevenção, monitoramento e combate à corrupção, em suas mais variadas formas, em consonância com o conteúdo de normas nacionais aplicáveis, como, por exemplo, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e reiterar a obrigatoriedade de cumprimento de outras normas internas e de respeito a princípios de gestão e governança da empresa, a presente política foi criada.

A presente política é um complemento ao Código de Conduta ética da JUIZ DE FORA, que já prevê e repudia totalmente esse tipo de prática no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

OBJETIVO

O objetivo desta Política anticorrupção é a de estabelecer as regras e diretrizes para garantir o cumprimento de todas as leis relevantes de anticorrupção e assegurar que nenhuma pessoa, agindo em nome da **JUIZ DE FORA** direta ou indiretamente, realizará ou receberá pagamentos impróprios.

ABRANGÊNCIA

Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da **JUIZ DE FORA**, estendendo-se a parceiros e terceiros que atuem em nome da empresa.

CONCEITOS

- Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- Funcionário público:
- Qualquer pessoa que ocupe cargo ou função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista; (b) Qualquer pessoa que atue para ou em nome de um partido político;
- Funcionário público estrangeiro é todo aquele que exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país

estrangeiro, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Equiparam-se a funcionário público estrangeiro as organizações públicas internacionais;

- A definição estende-se a parentes imediatos (cônjuge, pais, filhos e/ou irmãos) do funcionário público.
- Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção;
- Vantagem indevida: "qualquer coisa de valor", não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos);
- Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público;
- Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé;
- Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada;
- Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública;
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

COMBATE À CORRUPÇÃO

O combate à corrupção é um compromisso levado a sério pela empresa. A JUIZ DE FORA é contra todo e qualquer ato de corrupção, seja no meio público ou privado, tendo como premissa máxima o respeito às leis de prevenção nacionais (especialmente a Lei Nº 12.846/13) e os princípios internacionais.

Os colaboradores da JUIZ DE FORA recebem constantes treinamentos de Compliance, objetivando não apenas que não pratiquem atos de corrupção, mas que também denunciem eventuais oferecimentos de vantagens indevidas. A comunicação de condutas que indiquem corrupção, mesmo quando praticadas por terceiros, deve ser reportada à Área de Compliance do grupo.

Qualquer conduta relatada que enseje a mera suspeita de prática de corrupção, deverá ser analisada e investigada pela Área de Compliance e, havendo confirmação, ser aplicadas as sanções disciplinares e legais aos responsáveis; bem como tomadas medidas imediatas para sua interrupção.

O código penal brasileiro define corrupção como todo ato de oferecer ou prometer vantagem indevida, para determinar funcionário a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, em razão da função, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Corrupção é algo mais amplo e define o fenômeno como todas as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos. Além disso, pode envolver casos de nepotismo, extorsão, tráfico de influência, utilização de informação privilegiada para fins pessoais e a compra e venda de sentenças judiciais, entre diversas outras práticas.

Como vantagem indevida, entende-se aquela oferecida ou prometida com expectativa de receber possível favorecimento em troca, em detrimento do melhor interesse da empresa e dos valores 5

éticos e legais. A vantagem pode estar refletida em qualquer coisa de valor, que não precisa ser necessariamente econômico, podendo significar viagens, “presentes”, regalias, favorecimentos, entre outros.

Vale destacar que o disposto neste Código deve ser aplicado também a terceiros que atuem em parceria com a empresa, tendo em vista que colaboradores ou terceiros, quando agindo em nome da JUIZ DE FORA, também devem nortear a conduta estritamente dentro dos limites éticos.

A importância da participação nos treinamentos é incontestável, servindo, dentre outras coisas, para esclarecer dúvidas e para que seja praticada uma política preventiva de riscos à integridade dentro da empresa.

Pontue-se que a prospecção de clientes deve se dar com atrativos pautados apenas na qualidade na prestação do serviço e em sua precificação. Sendo, portanto, expressamente vedado o oferecimento ou recebimento de vantagem (própria ou para a empresa), em razão dos contratos ou serviços, não sendo possível, tampouco, ofertar ou

receber dinheiro, presentes ou utilizar-se de tráfico de influência; o que estende-se a todos os terceiros (pessoa física ou jurídica, tanto privada, quanto pública).

PRÁTICAS VEDADAS

- São vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, as seguintes práticas:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- Obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras.
- Solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, em troca da prática ou omissão na prática de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades da JUIZ DE FORA, visando a obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para a empresa ou terceiros.

CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

A **JUIZ DE FORA** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, através de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta de assédio sexual ou moral, deve imediatamente reportar-se à Área de Compliance, através do canal de denúncias: <https://santiagocompliance.com.br/integridade/juiz-de-fora-empresa-de-vigilancia>, pelo e-mail integridade@santiagoac.adv.br, ou pelo telefone: **(61) 3201-9266**.

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros. Sendo certa a submissão às consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé. O denunciante de boa-fé não sofrerá, em hipótese alguma, qualquer tipo de retaliação pela empresa.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, obedecendo sempre os princípios da presunção da inocência, impessoalidade, imparcialidade, sigilo e respeito pelo Compliance. Ao final do procedimento de investigação, o resultado será divulgado apenas para o comitê de ética, que, em conjunto, decidirá o que deverá ser feito.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, os funcionários e terceiros podem sofrer as medidas disciplinares abaixo.

MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação ao presente Código, bem como às políticas internas da JUIZ DE FORA ou à legislação brasileira em vigor, sujeitará os responsáveis à medidas disciplinares, podendo ser:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Dispensa por justa causa ao empregado;
- IV. Rescisão contratual;
- V. Multas;
- VI. Comunicação às autoridades competentes;

O rol acima não é taxativo, apenas exemplificativo e em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, sendo garantido ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Independente das consequências disciplinares, e por meio de decisão conjunta, as denúncias poderão, após apuradas, ser objeto de representações perante o Ministério Público e órgãos competentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Conduta Ética é o documento principal e faz parte do projeto de Compliance da JUIZ DE FORA, esta política é um complemento ao CCE e será aplicada da mesma forma e com o mesmo alcance que o código de ética.

O documento deve, portanto, ser conhecido por todos que compõem a JUIZ DE FORA, sendo aplicado e rigidamente cobrado a todos, independentemente de grau ou hierarquia, devendo também ter seu conteúdo informado a quaisquer terceiros que tenham, ou pretendam ter, negócios com a empresa, para que saibam os valores e princípios adotados, os quais também devem compartilhar.

O programa de Compliance da JUIZ DE FORA é contínuo e, por isso, não deve parar de crescer. Sendo papel de cada um buscar essa evolução, que significará ganho para TODOS.

A intenção com a implementação deste programa de Compliance é criar uma cultura ÉTICA entre todos os nossos colaboradores, para então nos tornarmos uma empresa cada vez mais consciente e de caráter ilibado.

Assinatura eletrônica

Alexandre Abreu
CEO



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 23/10/2023 às 15:00:40 (GMT -3:00)

5. Política de combate à corrupção (1)

ID única do documento: #8d27634c-2c31-4321-99ef-bb0f4205a22a

Hash do documento original (SHA256): 63baf313b6f54e44bbb28849d50c675bcf5cc6ae5c510001ed2ddb41b7d4439c

Este Log é exclusivo ao documento número #8d27634c-2c31-4321-99ef-bb0f4205a22a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ **Alexandre Abreu (Participante)**
Assinou em 24/10/2023 às 08:37:29 (GMT -3:00)
- ✓ **Nilson Lacerda Wanderlei (Participante)**
Assinou em 23/10/2023 às 21:38:34 (GMT -3:00)
- ✓ **Rafael Silva Melão (Participante)**
Assinou em 25/10/2023 às 18:51:49 (GMT -3:00)
- ✓ **Raphael Montagnon (Participante)**
Assinou em 23/10/2023 às 15:12:27 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

23/10/2023 às 15:12:27
(GMT -3:00)

Evento

Raphael Montagnon (Autenticação: e-mail raphael@santiagoac.adv.br; IP: 177.96.218.190) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

23/10/2023 às 15:00:40
(GMT -3:00)

Millena Rabelo solicitou as assinaturas.

Data e hora

23/10/2023 às 21:38:34
(GMT -3:00)

Evento

Nilson Lacerda Wanderlei (Autenticação: e-mail nilson.wanderlei@eps.eng.br; IP: 177.235.151.92) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

24/10/2023 às 08:37:29
(GMT -3:00)

Alexandre Abreu (Autenticação: e-mail alexandre.abreu@eps.eng.br; IP: 164.163.2.2) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

25/10/2023 às 18:51:49
(GMT -3:00)

Rafael Silva Melão (Autenticação: e-mail rafael@meloadvogados.com.br; IP: 164.163.2.2) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.